

Norma de Referência que dispõe sobre as condições gerais para prestação, atendimento ao público e medição, faturamento e cobrança, dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

J O ã O G E R A L D O F E R R E I R A N E T O

Coordenador de Regulação de Água e Esgoto – COAES

Superintendência de Regulação de Saneamento Básico

Mesa-redonda 4 – 16h30 às 18h30 – Auditório A

Dia 21 de maio de 2024 (terça-feira)

52º Congresso Nacional de Saneamento da ASSEMAE

NORMAS DE REFERÊNCIA – COAES 2024



Metas de Universalização

Resolução ANA nº 192,
de 8 de maio de 2024

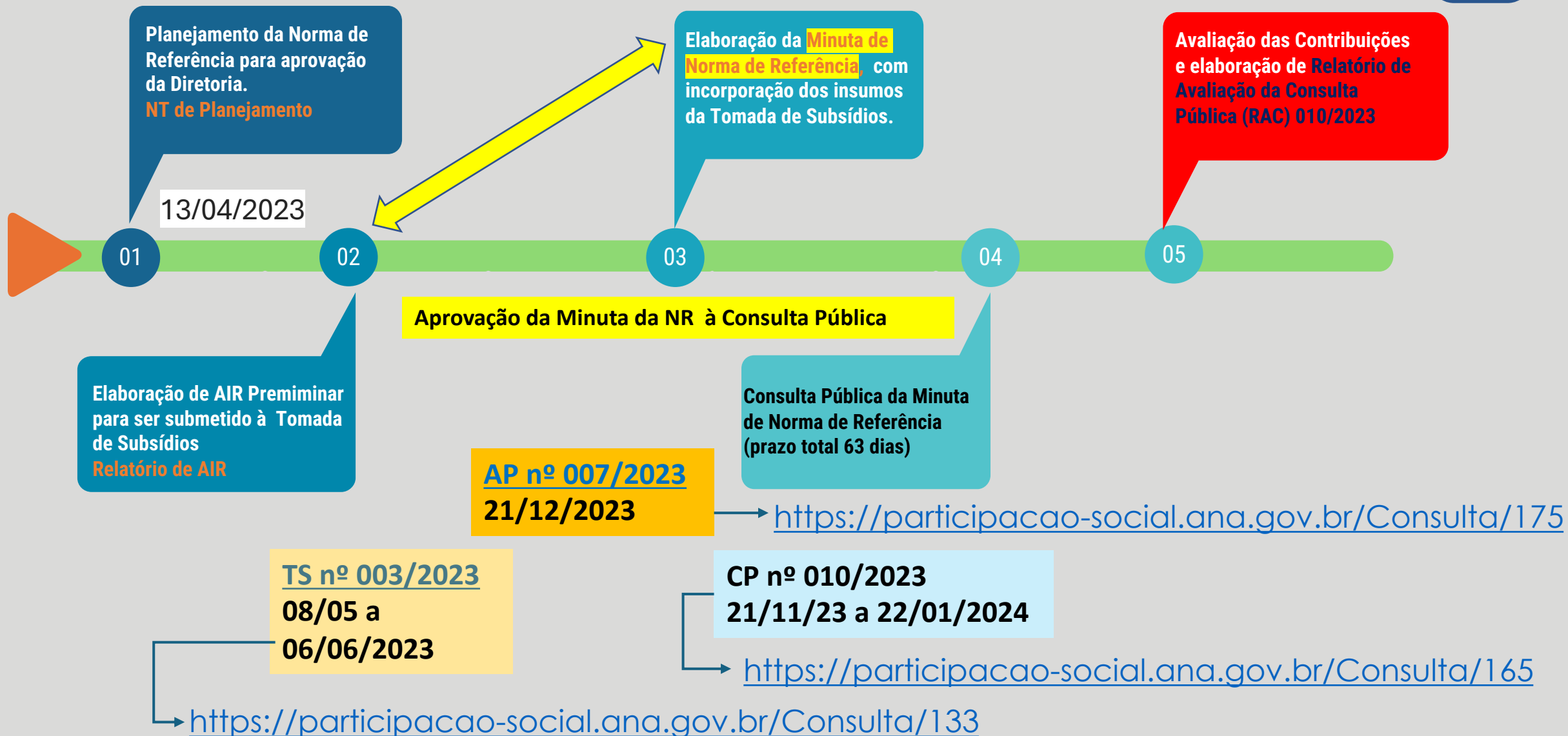


Condições gerais prestação dos serviços, atendimento ao público e medição, faturamento e cobrança, dos serviços de água e esgoto

Padrões e indicadores de qualidade e eficiência e avaliação da eficiência e eficácia para água e esgoto



Procedimento de elaboração da Norma – Condições Gerais



Norma de Referência que dispõe sobre as condições gerais para **prestação, atendimento ao público e medição, faturamento e cobrança, dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.**

O problema regulatório que se pretende solucionar:

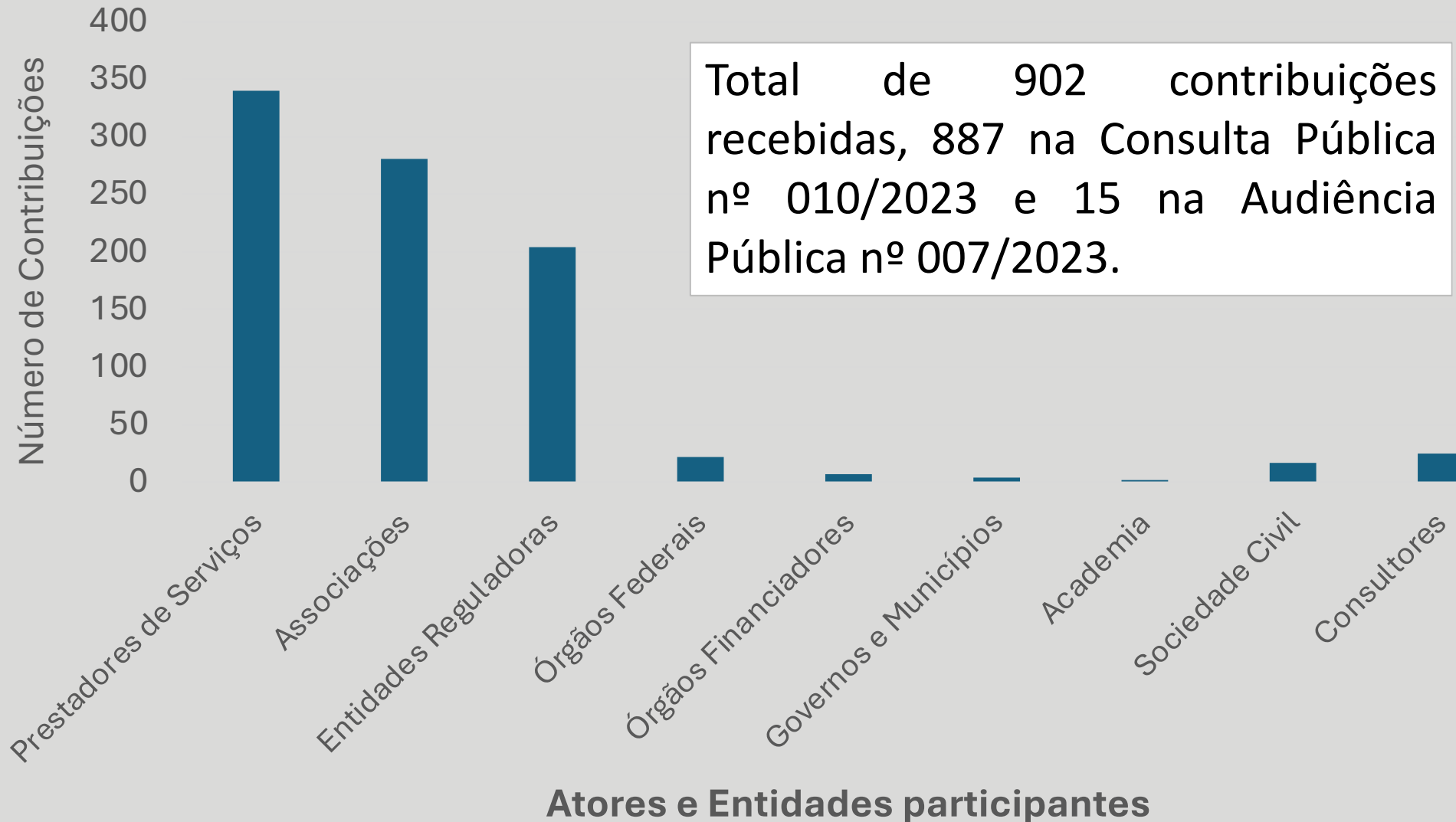
Incompletude ou falta de padronização das condições gerais de prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário necessárias para a adequada prestação do serviço.

Tópicos abordados pela ação regulatória

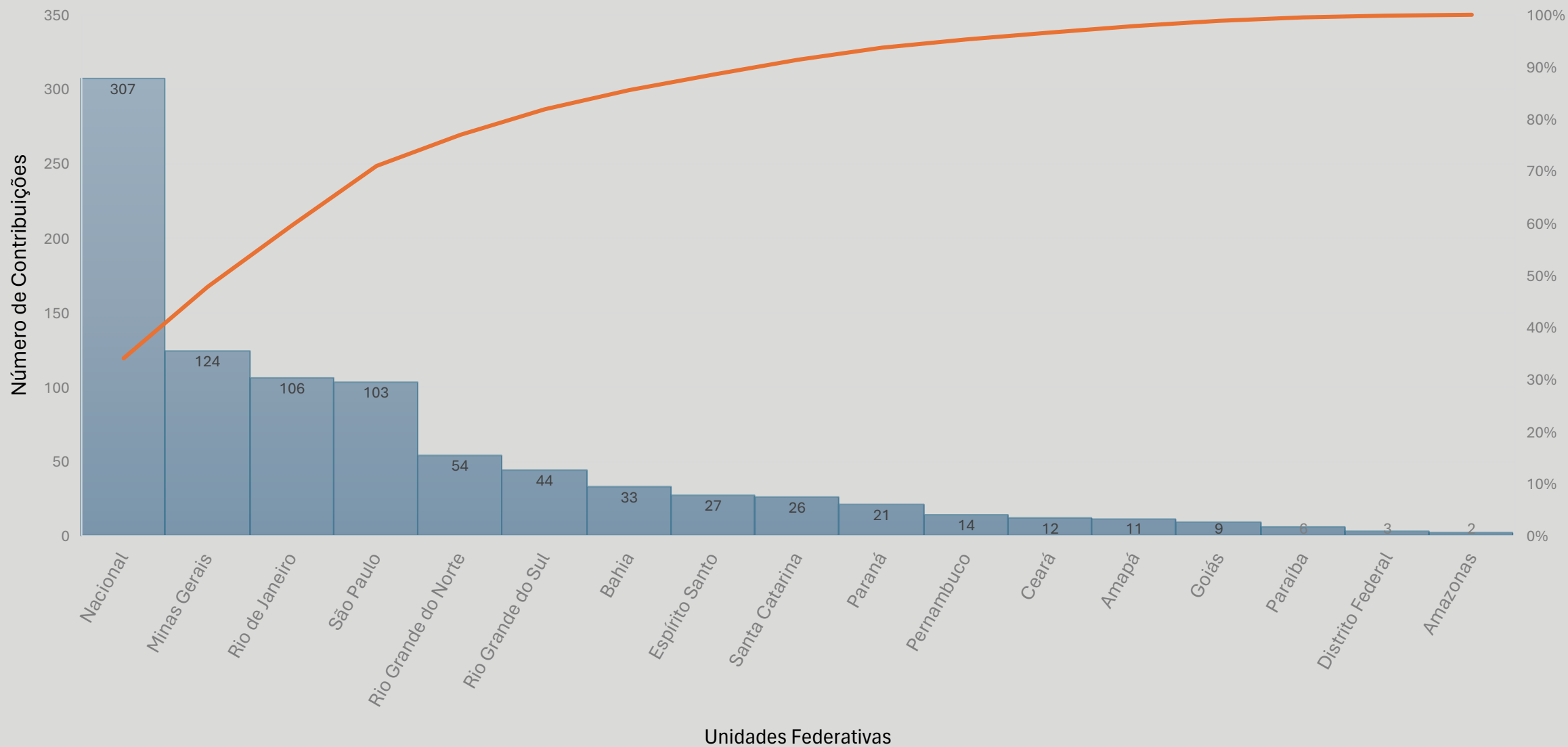
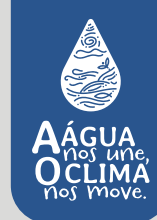


UNIDADE USUÁRIA	FATURAMENTO E DA COBRANÇA	RESPONSABILIDADES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS
LIGAÇÃO	INTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS	REQUISITOS OPERACIONAIS E DE MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS
RAMAL PREDIAL	RELIGAÇÃO E RESTABELECIMENTO	MEDIDAS DE SEGURANÇA, DE CONTINGÊNCIA E DE EMERGÊNCIA, INCLUSIVE QUANTO A RACIONAMENTO
CONTRATO DE ADESÃO DOS USUÁRIOS	INFRAÇÕES E SANÇÕES AOS USUÁRIOS	SISTEMAS ALTERNATIVOS DE SANEAMENTO
CADASTRO E CLASSIFICAÇÃO	PADRÕES DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO E MECANISMOS DE PARTICIPAÇÃO E INFORMAÇÃO	CAMPANHAS EDUCATIVAS
LOTEAMENTOS, CONDOMÍNIOS, RUAS PARTICULARES	RESSARCIMENTO DE DANOS E RECOMPOSIÇÃO DE INFRAESTRUTURAS	HIDRANTES
MEDIÇÃO	RESPONSABILIDADES DOS USUÁRIOS	PRAZOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Sistema de Participação Social da ANA



Sistema de Participação Social da ANA



Temas e dispositivos mais abordados

Disposições Preliminares – CP 10/2023

Art. 2º Esta norma de referência dispõe sobre aspectos a serem observados por titulares e entidades reguladoras infranacionais dos serviços públicos de saneamento básico, na elaboração de atos normativos e na tomada de decisões para condições gerais previstas nesta Norma.

Parágrafo único. A aplicação desta Norma aos contratos firmados anteriormente à sua vigência fica condicionada à pactuação entre titular e prestador de serviços.

Tendência de harmonizar com as NRs já publicadas

RESOLUÇÃO ANA Nº 183, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2024

Norma de Referência ANA nº 6/2024, que dispõe sobre os modelos de regulação tarifária dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário

RESOLUÇÃO ANA Nº 192, DE 8 DE MAIO DE 2024

Norma de Referência nº 8/2024 - dispõe sobre metas progressivas de universalização de abastecimento de água e de esgotamento sanitário

Temas e dispositivos mais abordados

Disposições Preliminares

Art. 2º Esta norma de referência aplica-se:

I - às entidades reguladoras infranacionais;

II - aos titulares dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

III - à prestação direta por órgão ou entidade do titular, ao qual a lei tenha atribuído competência de prestar os serviços públicos, incluindo autarquias e empresas do titular;

IV - à prestação de serviços realizada por meio de contratos de programa firmados entre os titulares dos serviços públicos e os prestadores de serviços, diretamente, sem licitação, sob a vigência da Lei nº 11.107, de 2005;

V - à prestação de serviços realizada por meio de contratos denominados de concessão, bem como convênios de cooperação e instrumentos congêneres firmados entre os titulares dos serviços públicos e os prestadores de serviços, celebrados de forma direta, sem licitação, anteriormente à vigência da Lei nº 11.107, de 2005; e

VI - à prestação de serviços realizada por meio de contratos de concessão firmados em decorrência de procedimentos licitatórios ou de desestatizações, cujos editais tenham sido publicados após a vigência desta norma.

§ 1º Esta Norma de Referência não se aplica aos contratos de concessão vigentes, firmados em decorrência de procedimento licitatório ou de desestatização ou cujo edital ou consulta pública tenham sido publicados antes de sua vigência.

§ 2º Os contratos de que trata o § 1º podem incluir dispositivos desta Norma mediante acordo entre titular e prestador de serviços, ouvida a entidade reguladora infranacional e assegurado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Temas e dispositivos mais abordados

Ligação

RESOLUÇÃO ANA Nº 192, DE 8 DE MAIO DE 2024

Norma de Referência nº 8/2024 - dispõe sobre metas progressivas de universalização de abastecimento de água e de esgotamento sanitário

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES

Seção I

Do Titular e da Entidade Reguladora Infranacional

Art. 12. A entidade reguladora infranacional ou o titular dos serviços públicos de saneamento básico deverá estabelecer prazo para que os usuários conectem suas edificações à rede, onde disponível.

§ 1º O prazo mencionado no caput não será superior a um ano, a ser contado da verificação da não ligação às redes disponíveis ou do início da operação da rede recém-instalada.

§ 2º A entidade reguladora infranacional ou o titular dos serviços públicos de saneamento básico deverá, sob pena de responsabilização prevista em Lei, até 31 de dezembro de 2025, verificar e aplicar o procedimento previsto no caput a todas as edificações implantadas na área coberta com serviço de esgotamento sanitário e, com eventual apoio de outras entidades competentes, aplicar as sanções previstas na legislação para os casos em que o prazo do caput for descumprido, conforme disposto no art. 45 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

Temas e dispositivos mais abordados

Ligação

RESOLUÇÃO ANA Nº 192, DE 8 DE MAIO DE 2024

Norma de Referência nº 8/2024 - dispõe sobre metas progressivas de universalização de abastecimento de água e de esgotamento sanitário

Do Usuário

Art. 15. É responsabilidade do ocupante ou do proprietário de domicílio não conectado às redes públicas disponíveis, solicitar ao prestador de serviços, que atue na localidade, a sua conexão às redes públicas de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário disponíveis em seu logradouro.

§ 1º Os domicílios não conectados às redes públicas disponíveis estão sujeitos ao pagamento de taxas, tarifas e outros preços públicos decorrentes da disponibilização e da manutenção da infraestrutura e do uso desses serviços.

§ 2º A disponibilidade de rede pública depende de viabilidade técnica e econômica para ligação ao serviço público, que deverá ser efetivada mediante solicitação de ligação do usuário para fornecimento do serviço e eventual adequação nas instalações prediais.

§ 3º O serviço de conexão de edificação ocupada por família de baixa renda à rede de esgotamento sanitário poderá gozar de gratuidade, ainda que os serviços públicos sejam prestados mediante concessão, observado, quando couber, o reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

§ 4º Na ausência de disponibilidade de rede pública, o domicílio poderá ser atendido com solução alternativa adequada prevista pela entidade reguladora infranacional.

§ 5º Após a solicitação de ligação de esgoto e quando constatado pelo prestador de serviços de esgotamento sanitário que a coleta da edificação não pode ser conduzida por gravidade, cabe ao usuário a elaboração de estudo de viabilidade técnica e econômica, às suas próprias expensas, com alternativas de atendimento e envio ao prestador para aprovação.

Temas e dispositivos mais abordados

Ligação

RESOLUÇÃO ANA Nº 192, DE 8 DE MAIO DE 2024

Norma de Referência nº 8/2024 - dispõe sobre metas progressivas de universalização de abastecimento de água e de esgotamento sanitário

Seção III

Do Prestador de Serviços

Art. 17. O prestador de serviços públicos realizará o levantamento de informações de todas as edificações implantadas na sua área coberta com serviço de abastecimento de água ou esgotamento sanitário e repassará aos titulares e às entidades reguladoras infranacionais competentes a relação das edificações que não se conectaram às redes públicas e os casos em que o prazo do Art. 12 desta Norma tenha sido descumprido.

Temas e dispositivos mais abordados

Faturamento e Cobrança – CP 10/2023

Artigo polêmico

Art. 45. Para fins de faturamento dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário em unidades usuárias com mais de uma economia, sem medição individualizada, o consumo medido deverá ser dividido pelo número de economias, para depois ser distribuído nas faixas de consumo previstas na estrutura tarifária e multiplicado pela tarifa correspondente da faixa de consumo, observada a categoria da unidade usuária, para então ser multiplicado pelo número de economias.

Parágrafo único. A cobrança de fatura mínima de água, sem considerar a medição do hidrômetro, multiplicada pelo número de economias existentes no imóvel ou condomínio, quando houver um único hidrômetro no local, não deve ser adotada.

Tendência de retirar assuntos que serão abordados em futura
Norma de Referência sobre estrutura tarifária



AÁGUA
nos une,
O CLIMA
nos Move.



Obrigado!

JOÃO GERALDO FERREIRA NETO
Coordenador de Regulação de Água e Esgoto – COAES
Superintendência de Regulação de Saneamento Básico - SSB



MINISTÉRIO DA
INTEGRAÇÃO E DO
DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

